

\$10,912,800.00 (澳門幣壹仟零玖拾壹萬貳仟捌佰元整), 並分段支付如下:

2017年.....	\$ 454,700.00
2018年.....	\$ 5,456,400.00
2019年.....	\$ 5,001,700.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十三章「環境保護局」內經濟分類「02.03.05.03.02其他」帳目的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘, 可轉移至下一財政年度, 但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年七月十八日

行政長官 崔世安

### 第 250/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權, 並根據經第1/2003號行政法規及第7/2010號行政法規修改的第5/2001號行政法規《法律及司法培訓中心的組織及運作》第九條第三款的規定, 作出本批示。

一、法律及司法培訓中心教學委員會的常設成員及非常設成員有權收取一項每月報酬, 報酬金額相當於公職薪俸表一百點的百分之七十五, 但不妨礙第二款及第三款規定的適用。

二、非常設成員僅就每次出席的會議有權收取上款所指金額除以當月會議次數所得的份額。

三、在一特定的教學委員會沒有召開會議的月份, 中止向相關教學委員會的非常設成員支付報酬。

四、廢止:

(一) 第70/2001號行政長官批示;

(二) 第178/2011號行政長官批示第一款。

e varredoras mecânicas de estradas (equipados com tanques e pulverizadores de água) com o respectivo pessoal de condução e de operação», pelo montante de \$ 10 912 800,00 (dez milhões e novecentas e doze mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 .....	\$ 454 700,00
Ano 2018 .....	\$ 5 456 400,00
Ano 2019 .....	\$ 5 001 700,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 33.º «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental», rubrica «02.03.05.03.02 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001 (Organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 1/2003 e 7/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. Os membros permanentes e não permanentes do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária têm direito a uma remuneração mensal de montante correspondente a 75% do índice 100 da tabela indicatória da função pública, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3.

2. Os membros não permanentes só têm direito, por cada reunião em que participem, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês.

3. No mês em que não são efectuadas reuniões de um determinado Conselho Pedagógico, suspende-se a remuneração dos respectivos membros não permanentes.

4. São revogados:

1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2001;

2) O n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2011.

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年七月十七日

行政長官 崔世安

### 第 251/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2003號行政法規及第7/2010號行政法規修改的第5/2001號行政法規《法律及司法培訓中心的組織及運作》第十二條的規定，作出本批示。

一、第212/2001號行政長官批示核准的《法律及司法培訓中心內部規章》的第二條及第四條修改如下：

“第二條  
機關

培訓中心的機關包括：

- (一) 主任，並由一名副主任輔助；
- (二) [……]

第四條  
教學委員會

一、教學委員會經主席召集或應常設成員要求時舉行會議。

二、教學委員會一般在每月的最後一周舉行會議。

三、非常設成員得要求召開教學委員會會議，但以該等會議與導致其獲任命的培訓活動有關者為限。

四、[……]

五、[……]”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年七月十七日

行政長官 崔世安

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001 (Organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 1/2003 e 7/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 2.º e 4.º do Regulamento Interno do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2001, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º  
Órgãos

São órgãos do Centro de Formação:

- 1) O Director, coadjuvado por um subdirector;
- 2) [...].

Artigo 4.º  
Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico reúne sempre que o presidente o convocar ou a solicitação dos seus membros permanentes.

2. O Conselho Pedagógico reúne em regra na última semana de cada mês.

3. Os membros não permanentes podem solicitar a convocação de reuniões do Conselho Pedagógico quando estas respeitem às ações de formação em razão das quais foram designados.

4. [...]

5. [...].»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.